# CONTRATO Nº 08/2018

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E NEGÓCIOS PÚBLICOS DIGITAL, COM MATÉRIAS ATUALIZADAS, JURISPRUDÊNCIA COMENTADA, EDITAIS COMENTADOS, PARECERES JURÍDICOS E UM PACOTE DE SERVIÇOS ESSENCIAIS PARA ORIENTAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES ENVOLVIDOS NOS PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, POR MEIO DE UMA PLATAFORMA ELETRÔNICA DE ACESSO DENOMINADA *"SOLLICITA"*, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA EDITORA NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL LTDA-ME.**

**O ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, CNPJ n°. 03.535606/0001-10 (Fonte 100) ou do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, CNPJ n° 01.872837/0001-93 (Fonte 240), com sede no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, na cidade de Cuiabá/MT neste ato representado por seu Presidente, Exmo. Desembargador **RUI RAMOS RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 8665.407 SSP/SP e do CPF n° 346.327.001-34, com endereço acima mencionado, no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **EDITORA NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 06.132.270/0001-32, situada à Rua Lourenço Pinto, nº 196, 2º e 3º andar, Bairro Centro, CEP: 80.010-160, em Curitiba/PR, neste ato representada pelo Senhor **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 4.086.763-5 SSP/PR, e do CPF nº 574.460.249-68, e daqui por diante designada **CONTRATADA,** tendo em vista a Inexigibilidade de Licitação 3/2018 – CIA 0153237-81.2017.8.11.0000, com fulcro no art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93 e demais disposições estabelecidas na mesma lei, atualizada, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado, de acordo com o Termo de Referência n.03/2017/DA e Proposta Comercial encartada às fls. 08/10-TJMT, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Contratação direta de pessoa jurídica especializada em serviços de consultoria em Licitações e Contratos Administrativos, com matérias atualizadas, jurisprudência comentada, editais comentados, pareceres jurídicos e um pacote de serviços essenciais para orientação e capacitação dos servidores envolvidos nos procedimentos de licitações e contratos, por meio de uma plataforma eletrônica de acesso denominada *"Sollicita"*.

**1.2.** A contratação atenderá diretamente aos profissionais envolvidos na área de licitações, sendo, desse modo, fundamental para agregar a segurança jurídica necessária nos processos licitatórios e correlatos, possibilitando, assim, o cumprimento das premissas obrigatórias concernentes aos procedimentos licitatórios e contratos administrativos.

**1.3.** O conteúdo da ferramenta *Sollicita* apresenta soluções de forma conjunta e auxiliar, na busca de entendimentos técnicos, modelos e até mesmo estudos e capacitação em Licitações fazendo com que o servidor disponha de ferramentas e conteúdos para dirimir dúvidas, buscar maior conhecimento, propiciando apoio a todas as fases dos procedimentos licitatórios.

**1.4.** A pretendida contratação, assim, subsidiará a atuação dos seguintes órgãos e setores do Tribunal de Justiça:

**1.4.1.** Diretoria-Geral e Presidência do Tribunal de Justiça;

**1.4.2.** Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação da Presidência

**1.4.3.** Coordenadoria Administrativa (Departamento Administrativo, Gerência Setorial de Licitação, Pregoeiros, Membros de Equipe de Apoio);

**1.4.4.** Coordenadoria de Controle Interno;

**1.4.5.** Outros setores interessados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**2.1.** O presente contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

**3.1.** As partes se declaram sujeitas às normas da Lei nº 8.666/93, atualizada, e às cláusulas deste contrato.

**3.2.** De modo supletivo, poderão ser utilizados princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

**4.1.** O Contrato vigerá pelo período de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, de **26/01/2018 a 25/01/2019**.

**4.2.** Iniciar a consultoria imediatamente após a assinatura do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

**5.1.** O valor do pacote de serviços importará em **R$ 14.000,00 (catorze mil reais)**, por um período de um ano.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será efetuado em uma única parcela para o período de 12 meses, em até 30 dias após a apresentação do competente documento fiscal contendo a especificação dos serviços prestados, durante o último mês de vigência do contrato.

**6.2.** Apresentada a nota fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestá-la e encaminhar ao Departamento competente para o devido pagamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/Fundo de Apoio ao Judiciário - FUNAJURIS, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: UG 0002 – 2º Grau

Fonte: 240

Programa de Trabalho: 036 – Apoio Administrativo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.4.1

PI: 6 – Manutenção dos serviços em geral – 2º Grau.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Realizar, fidedignamente, o objeto contratado, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

**8.2.** Executar os serviços conforme o disposto neste Termo de Referência, utilizando equipe técnica qualificada, com o perfil compatível para a qualidade dos serviços.

**8.3.** Disponibilizar número telefônico, e-mail ou outro meio hábil para contato pelo CONTRATANTE, bem como os dados do responsável pelo atendimento.

**8.4.** Providenciar imediata correção de quaisquer serviços prestados julgados inadequados ou em desconformidade com o estabelecido neste Termo de Referência.

**8.5.** Comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade seja de caráter urgente ou não, prestando-se os esclarecimentos necessários.

**8.6.** Manter-se, ao longo do prazo de vigência contratual, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas, inclusive no que tange às exigências habilitatórias.

**8.7.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1.** Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

**a)** Efetuar o pagamento até 30 (trinta) dias após a apresentação do documento fiscal atestado e devidamente instruído com as certidões legais.

**b)** fiscalizar a execução deste Contrato por meio de servidor previamente designado;

**c)** receber e conferir os serviços prestados;

**CLÁUSULA DEZ – DO MODO DE RECEBIMENTO**

**10.1.** Os serviços serão avaliados com o escopo de verificar sua conformidade quanto à qualidade descrita no Termo de Referência.

**10.2.** Os serviços serão recebidos, conforme os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

**10.3.** No curso da execução dos serviços, caberá ao Fiscal, o dever de verificar o cumprimento das disposições contidas neste Termo de Referência. Deficiências porventura verificadas serão registradas, cabendo à Contratada as pertinentes correções.

**CLÁUSULA ONZE – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato serão feito pela servidora **VERA LUCIA MARIA DE ARAUJO**, matrícula nº 11.530, Gerente Setorial de Licitação do Departamento Administrativo e a fiscal substituta será a servidora **BRUNA THAISA DIAS PENACHIONI IVOGLO**, matrícula nº 14.782, Diretora do Departamento Administrativo.

**CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES**

**12.1.** Com o embasamento na Lei n. 8.666/93, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**a)** Advertência;

**b)** Multa de:

**b.1.** 0.5% ao dia sobre o valor contratado, no caso de atras injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração par apresentação de documentos ou assinatura do contrato seja superior a 10 (dez dias, a critério da Administração, poderá configurar inexecução total d obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**b.2.** 0,5% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no cas de atraso injustificado para entrega do serviço, até o limite de 10%. Após 2 (vinte) dias, e a critério da Administração, poderá ocorrer a não – aceitação d serviço, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigaçã assumida;

**b.3.** 10% sobre o valor total contratado, no caso de não aceita manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados na proposta, ou em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**c)** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal, pelo período de até 02 (dois) anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**12.2.** O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Tribunal à contratada ou cobrada judicialmente por meio da Procuradoria-Geral do Estado.

**12.3.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", poderão ser aplicadas, cumulativamente, à pena de multa.

## CLÁUSULA TREZE – DAS PRERROGATIVAS

**13.1.** Avaliar os serviços;

**13.2.** Negociar valores por ocasião das eventuais revisões e prorrogações;

**13.3.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades administrativas e se for o caso, com observância do contraditório, ampla defesa e devido processo legal;

**13.4.** Rescindir o contrato quando demonstrada a inadimplência por parte da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades administrativas que o caso r ensejar.

## CLÁUSULA QUATORZE – DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

**14.1.** O CONTRATANTE, para fins de eficácia deste Contrato e dos eventuais termos aditivos, fará publicar no Diário Oficial do Estado, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**14.2.** Os eventuais apostilamentos referentes a reajustes ordinários ou alteração de empenho não serão publicados, devendo apenas ser anexados ao presente instrumento.

## CLÁUSULA QUINZE – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

**15.1.** O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

**15.1.1.** Em situações excepcionais, desde que o Contratante concorde, o prazo previsto no item 15.1. poderá ser diminuído.

**15.2.** O presente contrato também poderá ser rescindido por conveniência administrativa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**15.3.** No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

**CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** A CONTRATADA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições iniciais do Contrato, inclusive quanto à documentação.

**CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**17.2.** E assim, por estarem de acordo, após lido e assinado, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá-MT, 26 de janeiro de 2018.

8 TABELIONATO DE NOTAS
DR.OSEAS R. FERREIRA JR. - TABELIAO
Al Dr Muricy 468, Fone:(41)3025-1900
Reconheco e dou fe por SEMELHANCA a(s) firma(s) de:
[3d30-]J-0]-RUDIMAR BARBOSA DOS REIS...
zMYUX . T5bFu . PspwW - NYbAL . namnC
SELO DIGITAL: WWW.FUNARPEN.COM.BR
Em testemunho_____da verdade.
Curitiba, 06 de Fevereiro de 2018.
002-ANDREA CARLA MULBAUER SILVA
ESCREVENTE
SINAL PUBLICO EM WWW.CENSEC.ORG.BR

Desembargador **RUI RAMOS RIBEIRO**
Presidente do Tribunal de Justiça
**CONTRATANTE**

8º TABELIÃO
CURITIBA - PR

Representante **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**
EDITORA NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL LTDA-ME
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1_____
Nome:
RG
CPF

2_____
Nome: REGINA CELIA RUIC
RG 4501401-2
CPF 423.395.279-53